



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

ALTERA A LEI Nº 5.258, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIOS DE CARGA E DESCARGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da referida lei que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - As operações de carga e descarga de mercadorias em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete deverão ser realizadas no horário compreendido entre 8h (sete) e 12h (doze), de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo ajudar o comércio de Conselheiro Lafaiete que é importantíssimo para a arrecadação e desenvolvimento da nossa cidade.

O horário atual é inviável para os comerciantes, pois a maioria das cargas e descargas iniciam 8h e, a prorrogação do prazo para as 12h, tem a finalidade de compensar o horário total por dia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e desde já solicito o apoio a esta iniciativa.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA